

EMENDA Nº – CMA

(ao PLC nº 30, de 2011)

Acrescente-se ao art. 33 do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2011, o seguinte § 6º:

“Art. 33.

§6º O disposto neste artigo não suspende a aplicação das sanções administrativas de apreensão e embargo nas hipóteses previstas na legislação.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende acrescentar o § 6º ao art. 33 do PLC nº 30, de 2011, transscrito, com adaptação, **como art. 51** no substitutivo aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

A presente emenda busca assegurar que a suspensão de sanções administrativas se restringe às multas aplicadas, pois os embargos realizados em desmatamentos ilegais ocorridos até a data tomada como referência para o conceito de área rural consolidada devem ser mantidos. Tais sanções são aplicadas, em larga medida, a grandes desmatamentos ocorridos na Amazônia. Tais áreas só devem ter seu uso permitido após sua inclusão nos Programas de Regularização Ambiental e assinatura dos Termos de Adesão e Compromisso, e se enquadradas como áreas rurais consolidadas.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES